



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

DECRETO Nº 2684 DE 28 DE JUNHO DE 1.985.

CRIA O CONSELHO ESPECIAL PARA
O MEIO-AMBIENTE, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso
de suas atribuições legais,

D E C R E T A:

Art. 1º - Sob a denominação de CONSELHO
ESPECIAL PARA O MEIO-AMBIENTE, fica instituído, sem ônus para a Admi
nistração, um Grupo Especial de assessoria direta ao Governador, com
posto por:

- a - um Presidente, nomeado pelo Governador;
- b - um Secretário, também nomeado pelo Go
vernador;
- c - onze membros, cada um deles represen
tando um dos seguintes órgãos ou enti
dades convidados:
 - Associação dos Engenheiros Agrônomos de
Rondônia-AEARON;
 - Associação Rondoniense dos Engenheiros
Florestais - AREF
 - Assembléia Legislativa do Estado de Ron
dônia;

Publicado no Diário Oficial
do dia 03/07/85
nº 851

GOVERNADORIA
GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA



LEI Nº 1.382 DE 28 DE JUNHO DE 1985

CRIA O CONSELHO ESPECIAL PARA
O MEIO-AMBIENTE, E DÁ
PROVIDÊNCIAS.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso

de suas atribuições legais,

D E C R E T A:

Art. 1º - Sob a denominação de CONSELHO
ESPECIAL PARA O MEIO-AMBIENTE, fica instituído, sem ônus para o Estado,
em caráter de essencialidade direta ao Governador, com
as seguintes atribuições:

- a - um presidente, nomeado pelo Governador;
- b - um secretário, também nomeado pelo Governador;
- c - onze membros, cada um de uma representação
tanto no âmbito estadual quanto no âmbito municipal, a serem
designados:

- Associação dos Engenheiros Agrônomos de Rondônia - AEARON;
- Associação Rondoniense dos Engenheiros Florestais - ARNEF;
- Associação Legislativa do Estado de Rondônia - ALERON.



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

- Companhia de Águas e Esgotos de Rondônia - CAERD;
- Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural de Rondônia - EMATER/RO.
- Instituto Brasileiro de Desenvolvimento Florestal - IBDF;
- Instituto de Colonização e Reforma Agrária - INCRA;
- Secretaria de Estado da Agricultura - SEAGRI;
- Secretaria de Estado da Educação - SEDUC;
- Secretaria de Estado de Indústria, Comércio, Ciência e Tecnologia - SIC ; e,
- Secretaria de Estado do Planejamento e Coordenação Geral - SEPLAN.

§ 1º - O Presidente solicitará, por Ofício, a cada um dos órgãos ou entidades referidos no "caput" deste artigo, a designação de seu representante.

§ 2º - O Conselho se reunirá em dependências cedidas pela Secretaria de Estado de Indústria, Comércio, Ciência e Tecnologia - SIC.

Art. 2º - Compete ao Conselho, em estrito contácto com as Secretarias de Estado e Órgãos Públicos direta ou indiretamente ligados ao meio-ambiente:

a - assessorar o Governador em quaisquer assuntos ligados ao meio-ambiente;

b - coordenar, a nível estadual, os planos, programas, projetos e iniciativas relativos ao meio-ambiente, desenvolvidos ou para aplicação no Estado;

c - sugerir, em complementação ao disposto na alínea anterior, o estabelecimento de Convênios e Contratos.



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

Parágrafo Único - Para as finalidades indicadas neste Decreto, poderá o Conselho articular-se com quaisquer Órgãos das Administrações Federal, Estaduais e Municipais que exerçam atividades relacionadas ao meio-ambiente e, inclusive, com quaisquer deles desenvolver programas em comum.

Art. 3º - O Conselho, na hipótese de necessidade de recursos humanos, para o alcance dos objetivos estabelecidos neste Decreto, poderá requisitar servidores dos quadros estaduais, através da Secretaria de Estado da Administração.

Art. 4º - O Conselho se reunirá ordinariamente pelos menos duas vezes ao mês, em dias e horários estabelecidos em sua primeira reunião e, extraordinariamente, sempre que convocado, por correspondência, pelo Presidente ou pelo Secretário.

§1º - Em livro próprio, o Secretário promoverá a lavratura das respectivas Atas, que serão conferidas e subscritas pelos presentes.

§2º - As deliberações serão tomadas por maioria de votos, cabendo ao Presidente apenas o voto de qualidade, e as matérias aprovadas serão editadas sob as formas de resoluções e Indicações.

Art. 5º - Fica o Conselho incumbido da elaboração, no prazo de 120 (cento e vinte) dias, de ante-projeto de lei de criação do Sistema Estadual de Proteção Ambiental.

Art. 6º - Ficam designados os Servidores Edson Saraiva Neves, Cadastro nº 02.582-8 e Augusto Sérgio Pinto da Silveira, Cadastro nº 02.736-7, para exercerem, respectivamente, as funções de Presidente e Secretário deste Conselho.

Parágrafo Único - O Presidente executará a coordenação das atividades dos demais membros, entre si e com os Órgãos das Administrações Federal, Estaduais e Municipais.

Handwritten signature or initials in blue ink.



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

Art. 7º - Este Decreto, revogadas as disposições em contrário, entrará em vigor na data de sua publicação.


ÂNGELO ANGELIN
Governador